

ITATIBA ESPORTE CLUBE



ITATIBA E. C.

ESTATUTO SOCIAL

FUNDADO EM 05-03-1937

APRESENTAÇÃO

Este Estatuto foi impresso na íntegra, conforme o original. Cada associado deverá guardá-lo para que tenha em seu poder os regulamentos da sociedade. O seu conteúdo foi adequado às necessidades do clube, pois foi minuciosamente estudado e aprovado pelos Senhores Conselheiros. Sempre que tiver qualquer dúvida ou conhecimento de causa, consulte-o.

É com imenso prazer que o passamos às suas mãos.

Itatiba, 09 de outubro de 2006.

A DIRETORIA

ITATIBA ESPORTE CLUBE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULOS

- I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS, CORES E SÍMBOLO**
- II - DA ORGANIZAÇÃO**
- III - DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DISPOSIÇÕES RELATIVAS**
- IV - DOS TÍTULOS EM GERAL**
- V - DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO DE ASSOCIADO PROPRIETÁRIO**
- VI - DA ADMISSÃO E READMISSÃO**
- VII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**
- VIII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**
- IX - DAS PENALIDADES – COMPETÊNCIA E RECURSOS**
- X - DA FAMÍLIA DO ASSOCIADO**
- XI - DOS PODERES DO CLUBE – CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**
- XII - DO CONSELHO DELIBERATIVO**
- XIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA**
- XIV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**
- XV - DO CONSELHO FISCAL E DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**
- XVI - DAS ELEIÇÕES**
- XVII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS**
- XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS, CORES E SÍMBOLO

- ARTIGO 1º - O ITATIBA ESPORTE CLUBE é uma Associação recreativa, esportiva e cultural, fundada em 05 (cinco) de março de 1.937 (um mil novecentos e trinta e sete) nesta cidade de Itatiba/SP, com sede na rua Pizza e Almeida, nº 592.
É uma entidade civil sem fins lucrativos e com indeterminado prazo de duração.
Tem personalidade jurídica própria, independente da de seus associados.
Não faz distinção de raça, cor, nacionalidade, credos religiosos e políticos.
Objetiva proporcionar a seus associados prática de esportes e suas múltiplas e variadas modalidades, com caráter amadorista e atividades recreativas e sociais. Reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.
- Parágr. 1º - Para cumprir suas finalidades, o ITATIBA ESPORTE CLUBE mantém departamentos próprios em sua sede social, na rua Pizza e Almeida, nº 592, e em sua sede esportiva, situada na rua Jundiáí, nº 360, no município de Itatiba/SP.
- Parágr. 2º - Doravante, neste Estatuto o ITATIBA ESPORTE CLUBE poderá ser denominado: CLUBE, ASSOCIAÇÃO, ENTIDADE.
- Parágr. 3º - O clube será representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, para tanto, o presidente constituir procurador ou preposto que o substitua.
- Parágr. 4º - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Parágr. 5º - São imutáveis, a qualquer pretexto, a denominação "ITATIBA ESPORTE CLUBE", e suas cores vermelha e preta.
- Parágr. 6º - A Associação terá como símbolo, para toda e qualquer representação, um escudo suíço com listras vermelhas em diagonal, dispostas de cima para baixo, da direita para a esquerda, tendo ao centro a monograma com as letras I. E. C. sobrepostas e na cor branca. Esse escudo, pelas normas mundiais da heráldica, é assim descrito: "Escudo suíço contrabandado de Sables e Gols, tendo monograma I.E.C.

- de tipos sobrepostos de engate brocante sobre o todo”.
- Parágr. 7º - A bandeira do ITATIBA ESPORTE CLUBE tem as cores vermelha e preta. É cortada, horizontalmente, por duas faixas da mesma largura, eqüidistante do centro, sendo a superior vermelha e a inferior preta. Ela é centrada pelo escudo do clube e contém os desenhos constantes do anexo deste Estatuto.
- Parágr. 8º - A entidade tem seu exercício social no período de 1º (primeiro) de Maio a 30 (trinta) de Abril do ano subsequente. Findo este período, serão procedidos o levantamento do Balanço Patrimonial e a respectiva Demonstração de Resultados, com observância das regras e das leis que regem a matéria.
- ARTIGO 2º - É vedado á entidade civil ITATIBA ESPORTE CLUBE tomar parte em quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de classes.
Pode, no entanto, ceder suas dependências para reuniões com tais finalidades somente a título oneroso.
- ARTIGO 3º - A Associação poderá filiar-se às entidades desportivas do Estado, cujas atividades sejam de fins reconhecidamente amadorísticos, podendo participar de torneios e campeonatos, de quaisquer esportes, promovidos ou patrocinados por aquelas. Poderá, por outro lado, desfiliar-se de qualquer entidade se for do interesse do clube.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

- ARTIGO 4º - O ITATIBA ESPORTE CLUBE tem como poderes diretivos:
- a) A Assembléia Geral;
 - b) O Conselho Deliberativo;
 - c) A Diretoria Executiva;
 - d) O Conselho Fiscal.
- Parágr. 1º - Os associados integrantes dos poderes constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo não terão direito à remuneração pelo exercício do cargo.
- Parágr. 2º - O Presidente da Diretoria Executiva, ou quem no exercício de tal cargo, terá à sua disposição, no entanto, uma verba mensal para fazer face às despesas decorrentes dele. Tal verba será de, no máximo, 20 (vinte) vezes a taxa de manutenção vigente. Em quaisquer circunstancias haverá necessida-

de imperiosa de comprovação dos gastos.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DISPOSIÇÕES RELATIVAS

ARTIGO 5º - O quadro social do clube é constituído de Associados das seguintes categorias:

- a)** Contribuintes;
- b)** Honorários;
- c)** Beneméritos;
- d)** Remidos.
- e)** Fundador

Parágr. 1º - Os Associados contribuintes dividem-se em:

- a)** Proprietários;
- b)** Preferenciais;
- c)** Temporários;
- d)** Especiais.

Parágr. 2º - Associados Proprietários são os que figuram como tais no “Livro de Registro de Títulos de Associados Proprietários”.

Parágr. 3º - Associados Preferenciais são todos os filhos e filhas de Associados proprietários, já cadastrados como dependentes legais, os quais, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade e dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, optem pela sua inclusão na categoria de “Associado Proprietário”.

Caso se dê essa opção expressa, a inclusão se fará mediante o pagamento do valor do título. O valor deste título e suas condições de pagamento deverão ser propostos pela Diretoria Executiva, exigindo-se a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágr. 4º - Associados Temporários são os que, residindo nesta cidade temporariamente e não figurando como associados proprietários, tenham admissão para freqüentar o clube por tempo nunca superior a 01 (um) ano, mediante pagamento de contribuição mensal equivalente a 05 (cinco) vezes a mensalidade comum, acrescida de 02 (duas) mensalidades comuns para cada dependente. Estes associados não gozam do direito de participar das reuniões da Assembléia Geral.

Parágr. 5º - O prazo de 01 (um) ano previsto no parágrafo anterior pode ser prorrogado por tempo igual, e ou no máximo pelo dobro, a critério da Diretoria Executiva.

Paragr. 6º. Associados Especiais são:

Os filhos de Associados proprietários de que trata o parágrafo 1º. deste artigo 5º. que, não tendo feito a opção pela aquisição de título patrimonial, na forma do parágrafo 3º. deste artigo 5º., têm o direito de continuar freqüentando o clube até 21 (vinte um) anos de idade, desde que solteiros, mediante o pagamento de quantia mensal equivalente a 01 (uma) mensalidade comum e enquanto o título não for transferido pelo ascendente proprietário;

Parágr. 7º - Associados Honorários são: o Prefeito Municipal, o Juiz de Direito, o Juiz do Trabalho e o Promotor de Justiça da Comarca, enquanto em exercício nesta cidade. Serão eles dispensados do pagamento de mensalidades e adicionais, mas não votarão nem serão votados, exceto os que forem Associados Beneméritos, remidos ou proprietários, que não gozem da isenção acima citada.

Parágr. 8º - Associados Beneméritos são os que tenham feito ao clube doação avultada, equivalente a pelo menos 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes a mensalidade comum em vigor, assim como os que tenham prestado serviços extraordinariamente relevantes. Para ascensão a essa categoria, as pessoas deverão atender as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) ser indicado por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- b) ter a indicação votada pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, sendo considerada aprovada só se obtiver votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do órgão.

Parágr. 9º - Após a aprovação, o Associado Benemérito será dispensado do pagamento de mensalidades e quaisquer adicionais, sendo certo que, após o seu falecimento, tal isenção será extensiva apenas em relação ao cônjuge ou convivente que com ele mantinha vínculo de união estável devidamente formalizado junto ao clube, ficando asseverado, ainda, que, em caso de transferência do título de Associado Benemérito, mesmo que em vida, a prerrogativa da isenção de mensalidades e adicionais não será transferida para o adquirente, passando o título, então, a figurar na categoria de títulos de Associados proprietários, atribuindo-se-lhe nova numeração, cancelando-se a condição e a designação numérica de título benemérito.

Parágr. 10º - Associados Remidos são:

a) os que, como tais, tenham sido validamente declarados na forma dos Estatutos anteriores, desobrigados do pagamento de mensalidades e quaisquer taxas;

b) os que, pertencendo ao quadro social do clube, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tenham contribuído com mensalidades, no mínimo, durante 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos e estejam quites com os cofres do clube.

Parágr. 11º - Aquele que, na situação do item “b” do parágrafo 10º deste artigo, sendo possuidor de mais de um título patrimonial, mesmo transacionando-os, ainda será elevado à categoria de remido e desobrigado do pagamento de mensalidades e quaisquer taxas. Entretanto, em continuando possuidor de mais de um título patrimonial, pagará por tantos quantos forem os títulos, mensalidades, taxas e adicionais.

Parágr. 12º - Quando da transferência do Título Patrimonial pelo qual o associado tornou-se remido, desde que transferido de pai ou mãe, para filho ou filha, será cobrado, a título de transferência, valor equivalente a 01 (uma) mensalidade comum vigente na época, sendo certo que referido filho ou filha passará à qualidade de associado (a) proprietário (a), com a obrigação de pagamento de mensalidade, taxas e adicionais.

Parágr. 13º - Falecendo o associado remido, seu cônjuge ou convivente, se sobrevivo, o sucederá como tal.

Paragr. 14º - Associado fundador é aquele que participou da Assembléia de Fundação da Entidade.

CAPITULO IV

DOS TÍTULOS EM GERAL

ARTIGO 6º - TITULO é o documento hábil que, adquirido nos termos deste Estatuto, permite à inclusão de pessoa física nas categorias de Associados atendidos as exigências deste documento e do Regimento Interno. Os títulos patrimoniais do clube não poderão ser adquiridos, sob qualquer forma de aquisição, por pessoa jurídica.

Parágr. 1º - O Título Patrimonial de associado proprietário é transferível e representado por diploma nominativo com valor – para fins e efeitos de aquisição, pagamento e transferência – a ser

arbitrado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, em consonância com os dispositivos estatutários vigentes. Esses diplomas serão assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo 1º Tesoureiro e pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva.

- Parágr. 2º - A critério do Conselho Deliberativo, e com voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos conselheiros presentes a reunião, o número de Associados proprietários poderá ser ampliado, fixando-se, na ocasião, o preço do título e as condições de pagamento. Tanto a ampliação do número como o preço e condições de pagamento ora referidos poderão ser propostos pela Diretoria Executiva.
- Parágr. 3º - O associado, ainda que possua mais de 01 (um) título de proprietário, terá direito a 01 (um) voto apenas, por ocasião da Assembléia Geral, mas pagará tantas mensalidades para quantos títulos tiver.
- Parágr. 4º - Só poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal – observadas as disposições do artigo 17, item 6 – quem for associado proprietário ou esteja incluído nas categorias de associado benemérito ou remido. Poderá no entanto, o cônjuge do associado proprietário ser designado pela presidência da Diretoria Executiva para ocupar cargos dessa Diretoria – de sua livre escolha e demissão – excetuados os cargos de Tesouraria, Administração Geral e Gerencia Administrativa.
- Parágr. 5º - O clube terá, obrigatoriamente, um livro ou fichário de “Registro de Títulos de Associado Proprietário”, onde se consignará o nome e a qualificação completa do associado, com todos os esclarecimentos, dados e observações que se façam necessárias. Terá também um livro de “Transferência de Títulos de Associados Proprietários”.
- Parágr. 6º - A propriedade de títulos se completa pela inscrição do nome do associado no “Livro de Registro de Títulos de Associado Proprietário”, no qual haverá coluna para averbações.
- Parágr. 7º - O título é indivisível em relação ao clube. Portanto, se houver qualquer decisão judicial que outorgue a propriedade do título individual para mais de uma pessoa estas estarão impedidas de freqüentar a na condição de associado proprietário até que seja regularizada a individualização da proprie-

dade.

- Parágr. 8º - O título poderá ser adquirido à vista ou a prazo, pelo preço e condições que a Diretoria Executiva houver por bem fixar, depois de preenchidas as exigências previstas neste Estatuto.
- Parágr. 9º - Quando a aquisição se fizer a prazo, o não pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas será considerado justa causa, e acarretará ao adquirente sua sumária exclusão do quadro social, mediante aviso ou notificação.
- Parágr. 10º - De acordo com este estatuto, os títulos de associados proprietários adquiridos a prazo apenas serão definitivamente expedidos depois de pagas todas as prestações e integralizado o seu preço total. Com o pagamento do sinal ou prestação inicial, o adquirente receberá um documento que comprovará a aquisição do título, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o valor total, o número de prestações e o saldo a pagar, bem como o número do título.
- Parágr. 11º - A emissão de novos títulos de associado proprietário apenas poderá ocorrer mediante autorização do Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de conselheiros presentes a reunião. A proposta para emissão de novos títulos, formulada pela Diretoria Executiva, uma vez rejeitada somente poderá ser renovada depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias. A emissão de Título Preferenciais independe de autorização do Conselho Deliberativo, em razão de já possuir regramento específico (parágrafo 3.º do artigo 5.º).
- Parágr. 12º - O Título Patrimonial responde pelos débitos contraídos pelo associado em qualquer seção do clube. E não poderá ser transferido nem negociado sem a previa quitação da dívida, mesmo que ainda não vencida.
- Parágr. 13º - A simples aquisição do título patrimonial não confere a seu adquirente qualidade de associado, sem antes aprovação da admissão na forma prevista neste Estatuto.
- Parágr. 14º - Não será admitida, sob qualquer hipótese, a transferência apenas da quota ou fração ideal do patrimônio.

CAPITULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO DE ASSOCIADO PROPRIETÁRIO

- ARTIGO 7º - A transferência do título de associado proprietário se dá:
- a) – por força de contrato;
 - b) – pela morte do associado;
 - c) – por força de dissolução conjugal ou união estável, conforme partilha de bens.
- Parágr. 1º - A transferência do título por força de contrato opera-se mediante termo lavrado no “Livro de Transferência de Títulos de Associado Proprietário”, assinado pelo alienante, pelo adquirente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo 1º Tesoureiro e pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva. Deverá ser averbada no “Livro de Registro de Títulos de Associado Proprietário”.
- Parágr. 2º - A transferência por morte de associado far-se-á através de autorização judicial. Até a conclusão do inventário ou arrolamento, os direitos e obrigações inerentes ao título deverão continuar sendo observados e respeitados pelos herdeiros e/ou sucessores, em especial no que se refere à obrigação de quitação da taxa de manutenção e adicionais.
- Parágr. 3º - Ocorrida à dissolução conjugal ou união estável, nos termos da lei, o título patrimonial ficará a quem couber na divisão dos bens, sendo certo que, em não havendo partilha dos bens, permanecerá na propriedade de seu titular.
- ARTIGO 8º - Os associados proprietários, em pleno gozo dos seus direitos sociais, têm plena disponibilidade de seus títulos, podendo transferi-los a terceiros. Todavia, o ingresso do adquirente depende de prévia aprovação da Comissão de Sindicância, “ad referendum” da Diretoria Executiva.
- Parágr. 1º - O associado, por ocasião da transferência do título, poderá ser representado por procurador, desde que regularmente constituído através de instrumento público de mandato com poderes específicos e especiais para a prática do ato.
- Parágr. 2º - O adquirente do título poderá ser representado por procurador, desde que legalmente constituído através de instrumento público de mandato com poderes específicos e especiais para a prática do ato.
- ARTIGO 9º - Pela transferência do título, o adquirente pagará, antecipa-

damente, em favor do clube, quantia equivalente a 20 (vinte) mensalidades vigentes na época da transação. Excetuam-se do pagamento da taxa em questão os casos de transferência por força de separação judicial, divórcio, sucessão hereditária e dissolução de união estável, bem como as transferências em favor de filho, neto, cônjuge, irmão e sobrinho, casos em que será devida uma taxa no valor de 05 (cinco) vezes a mensalidade comum vigente na época da formalização da transferência, observando-se ainda, o disposto no parágrafo 12º do Art. 5º.

Parágr. 1º - Por proposta da Diretoria Executiva, a taxa de transferência poderá ser alterada mediante aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos membros presentes, desde que observado o “quorum” mínimo para instalação da reunião.

Parágr. 2º - O filho ou filha de associado proprietário ativo, que adquirir título de associado proprietário no mercado, pagará, a título de transferência, taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior valor cobrado dos novos associados na época da aquisição, em razão do referido ato de liberalidade patrimonial.

ARTIGO 10º - A transferência do título implica na renúncia automática do alienante da condição de associado proprietário, cujos efeitos são extensivos aos respectivos dependentes, que também deixarão de pertencer ao quadro social.

ARTIGO 11º - O clube poderá, caso haja título patrimonial em disponibilidade, vendê-lo quando julgar oportuno, pelo valor nominal arbitrado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, em consonância com os dispositivos estatutários vigentes.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO READMISSÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 12º - A admissão do associado far-se-á por meio de proposta à Diretoria Executiva, em impresso próprio fornecido pela Secretaria. Essa proposta deverá ser assinada pelo proponente e dois associados apresentantes – Proprietários ou Beneméritos – maiores de 18 (dezoito) anos de idade, ou remidos.

Parágr. 1º - O proponente, em sendo menor de 18 (dezoito) anos de ida-

de, deverá juntar autorização expressa de seu representante legal.

Parágr. 2º - O proponente, se advindo de outra categoria de associado, deverá estar quites com a tesouraria do clube.

Parágr. 3º - Os Associados apresentantes serão integralmente responsáveis pela veracidade das declarações prestadas sobre o proponente.

Parágr. 4º - O proponente deverá declarar que são exatas as informações constantes da proposta e que conhece e aceita as obrigações deste Estatuto.

Paragr. 5º - A demissão do associado far-se-á por ato voluntário, através do qual ele manifeste, expressamente, tal intenção, hipótese em que, obrigatoriamente, o título do qual for detentor será outorgado para o patrimônio do Clube.

ARTIGO 13º - As propostas de novos Associados só serão tomadas em consideração quando, além de preencherem as exigências do artigo 12 e parágrafos, forem acompanhadas:

a) de fotografias, quantas forem exigidas pela Secretaria;

b) das importâncias correspondentes às taxas de expediente.

Parágr. Un. - Na hipótese da proposta não vir a ser aceita, as importâncias recolhidas – citadas na alínea “b” deste artigo – serão devolvidas sem qualquer acréscimo, a qualquer título. Também serão devolvidas as fotos – alínea “a”.

ARTIGO 14º - O associado proprietário que alienar seu título, em adquirindo outro posteriormente, desde que decorridos entre a alienação e a aquisição do novo título mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que haja qualquer pagamento em tal espaço de tempo, perderá a efetividade social, reiniciando outra no dia da readmissão.

ARTIGO 15º - As propostas de novos Associados serão entregues à Secretaria do clube, onde serão registradas por ordem cronológica no livro próprio. Logo após, a Secretaria as remeterá à Diretoria Executiva que, por seu turno, a mandará afixar no quadro de avisos da sede social pelo período de 8 (oito) dias. Em seguida, a Diretoria Executiva determinará seu envio à Comissão de Sindicância. No prazo de até 15 (quinze) dias, as propostas serão apreciadas pela Comissão de Sindicância

que dará seu parecer sobre a aceitação ou não delas. Se a Comissão de Sindicância verificar que são inexatas as informações contidas nas propostas e optando pela não aceitação delas, as mesmas serão consideradas nulas e sem qualquer efeito, caso em que a Diretoria Executiva estará desobrigada de dar as razões da recusa.

- Parágr. 1º - Além dos requisitos constantes dos artigos anteriores deste capítulo, poderá a comissão de sindicância ou a diretoria executiva exigir do candidato quaisquer esclarecimentos e ou documentos que julgar necessários à aceitação das propostas.
- Parágr. 2º. - O parecer contrário da Comissão de Sindicância, se não aceito pela diretoria, deverá ser analisado pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá deliberar acerca da aceitação ou não do candidato no quadro de associados. O parecer favorável da Comissão de Sindicância não vinculará a Diretoria Executiva, que poderá optar pela não admissão do candidato.
- Parágr. 3º - A proposta, uma vez rejeitada, somente poderá ser reapresentada depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da resolução final emanada da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.
- Parágr. 4º - O parecer da Comissão de Sindicância, para ser válido, deverá contar com os votos favoráveis da maioria de seus membros.
- ARTIGO 16º - A readmissão do associado proceder-se-á nas mesmas formas da admissão.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- ARTIGO 17º - São direitos dos associados, além dos já expressados neste Estatuto, respeitadas as restrições quanto ao direito de votar e ser votado, os seguintes, a saber:

1) freqüentar a sede social e esportiva, assim como todas as dependências do clube, desde que quites com suas obrigações sociais, observados os respectivos horários de funcionamento, o Regimento Interno e as restrições de idade, ressalvada a hipótese tratada no artigo 89, parágrafo único;

2) inscrever-se e participar nas diversas secções esportivas, culturais e sociais, sujeitando-se ao pagamento das taxas correspondentes, se houverem;

3) trazer convidados para visitas às dependências sociais ou recreativas, sob sua responsabilidade e desde que autorizado por um componente da Diretoria Executiva;

4) apresentar sugestões escritas para melhoria e desenvolvimento do clube;

5) recorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, a bem de seus interesses e na defesa de seus direitos;

6) Votar, se maior de 18 (dezoito) anos, desde que pertença ao quadro social há mais de 12 (doze) meses, e ser votado, (exceção feita para os cargos de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes da Diretoria), se maior de 21 (vinte e um) anos, desde que pertença ao quadro social há mais de 60 (sessenta) meses, pressupostos estes que devem estar preenchidos na data da eleição;

7) Ser votado para Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes da Diretoria, se maior de 25 (vinte e cinco) anos, desde que pertença ao quadro social há mais de 60 (sessenta) meses, pressupostos estes que devem estar preenchidos na data da eleição;

8) Ser nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva para qualquer cargo de Diretor, de Diretor Auxiliar ou de Comissão, desde que tenha atingido a maioria civil e pertença ao quadro social há mais de 12 (doze) meses.

Parágr. 1º - Aos dependentes são assegurados os direitos contemplados nos itens 1, 2, 4 e 5 do presente artigo, desde que o associado titular esteja em dia no tocante às suas obrigações sociais.

Parágr. 2º. - A permissão de que trata o item 3 deste artigo somente é válida para fins de visitação e, portanto, não é extensiva para ocasiões em que haja promoção social como bailes, shows, reuniões esportivas, festivais, quando são cobradas taxas especiais para associados, dependentes e convidados.

ARTIGO 18º - O associado proprietário, que esteja quite com suas obrigações sociais e que conte mais de 02 (dois) anos de efetividade social, poderá requerer licença por período mínimo de 01 (um)

e, no máximo, de 02 (dois) anos. Deverá demonstrar que seus motivos são plenamente justificáveis, o que será analisado pela Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar a respeito da aceitação ou não da licença. Enquanto durar a licença, tal associado ficará isento de quaisquer pagamentos ou contribuições, exceto os que incidirem sobre acréscimo do patrimônio. Decorrido o prazo de licença, todos os pagamentos e contribuições voltarão a ser devidos.

Parágr. 1º - O associado que obtiver o benefício de licença de que trata o caput deste artigo, somente poderá solicitar nova licença 03 (três) anos após o término daquela.

Parágr. 2º - Em casos especialíssimos, a Diretoria Executiva, mesmo não decorrido os 03 (três) anos previstos no parágrafo anterior, poderá conceder nova licença, se assim melhor consultar os interesses do clube e desde que obedecido o “caput” deste artigo.

Parágr. 3º - O associado licenciado, seus familiares e dependentes não poderão freqüentar o clube durante o período de licença concedido.

ARTIGO 19º - O associado no desempenho do cargo eletivo ou de nomeação no clube, somente poderá licenciar-se da função por até 90 (noventa) dias, no máximo. Tal prazo é improrrogável e findo, não havendo retorno do licenciado ao cargo, tal acarretará na perda do mandato, salvo hipótese de doença grave devidamente comprovada.

Parágr. Ún. - O associado que pertença aos órgãos dirigentes do clube (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância) ficará, se candidato a cargo público eletivo, afastado de sua função desde o dia do registro de sua candidatura até o dia da eleição a que concorrer.

CAPITULO VIII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 20º - Constituem deveres dos Associados de quaisquer categorias:

- a)** Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, observando e acatando sempre as delibe-

rações dos órgãos dirigentes;

- b)** Portar carteira social e exibi-la sempre que solicitada, sendo certo que referido documento – com foto atualizada – deverá ser mantido em bom estado de conservação;
- c)** Proceder, quando dentro das dependências do clube, de acordo com as boas normas de educação moral e desportiva;
- d)** Abster-se, quando nas dependências do clube, de qualquer manifestação de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- e)** Manter elevada conduta moral;
- f)** Zelar pelo patrimônio do clube (imóveis, móveis, utensílios, materiais esportivos, etc), procedendo à indenização por eventuais prejuízos com danificações;
- g)** Desempenhar cargos para os quais venha a ser nomeado ou eleito, com zelo e solicitude;
- h)** Manter sempre alto e conceituado o nome do clube, contribuindo por todos os meios de que disponha para seu progresso e desenvolvimento;
- i)** Tratar com o devido respeito e urbanidade os demais associados;
- j)** Conduzir-se com máximo respeito e desportividade, em qualquer situação, em estando representando o clube;
- k)** Usar, quando na prática de esportes, os uniformes regulamentares;
- l)** Abster-se de qualquer manifestação contra o clube e seus poderes constituídos, ressalvados o uso dos meios adequados permitidos em lei e neste Estatuto;
- m)** Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, a mudança de sua residência;
- n)** Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições, adicionais e taxas na sede social, na rede bancária autorizada ou através de cobrador domiciliar, a critério da Diretoria Executiva;

- o)** Saldar imediatamente a cobrança dos débitos contraídos para com o clube ou junto a terceiros que explorem secção da Entidade;
- p)** Representar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, conforme o caso, apontando irregularidades de que tenha conhecimento;
- q)** Conhecer e tomar parte da Assembléia Geral.

Parágr. 1º - Não poderá freqüentar as dependências do clube, nem participar da Assembléia Geral, enquanto não regularizar sua situação, o associado em débito para com os cofres do clube (mensalidade, contribuições, taxas).

Parágr. 2º - O associado em atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades será notificado a satisfazer seu débito dentro de 20 (vinte) dias. Findo esse prazo, se não houver efetuado o pagamento, será afastado do quadro social. Da mesma forma, também será afastado do quadro social o associado que, notificado, não saldar, dentro de 20 (vinte) dias, qualquer dos débitos mencionados na alínea “o” do presente artigo, além de eventuais contribuições, taxas e adicionais.

Parágr. 3º - Não será permitida a demissão ou transferência do título, sem que o associado demissionário ou alienante esteja quite com os cofres do clube.

Parágr. 4º - Nos bailes, shows e reuniões recreativas, poderá a Diretoria Executiva determinar a cobrança de taxa para cada convidado apresentado por associado.

Parágr. 5º - O associado responde civil e disciplinarmente pelos atos de seus convidados.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES, COMPETÊNCIA E RECURSOS

ARTIGO 21º - Aos Associado se seus dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, a Diretoria Executiva aplicará conforme a extensão da falta cometida, uma das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão, inclusive preventiva;
- c) exclusão;
- d) eliminação.

Parágr. Un. - As infrações, quando a Diretoria Executiva considerar necessário em função da gravidade, serão apuradas em sindicância ou em processo instaurado por ela própria, garantido o exercício de direito de defesa ao infrator.

ARTIGO 22º - A advertência será aplicada, a juízo da Diretoria Executiva, nas faltas consideradas leves, continuando porém, o associado ou dependente em pleno uso e gozo dos direitos sociais.

ARTIGO 23º - Por deliberação da Diretoria Executiva, a pena de suspensão, inclusive a preventiva, poderá variar de 15 (quinze) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso a pena aplicada ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias, a Diretoria Executiva pedirá o “referendum” do Conselho Deliberativo. Este confirmará ou não a penalidade aplicada, podendo determinar a diminuição ou elevação da pena. A pena de suspensão será aplicável ao associado ou dependente que:

- a) atentar contra a disciplina social ou promover discórdia entre os associados;
- b) prejudicar as boas relações do clube com associados congêneres;
- c) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do clube;
- d) criar, direta ou indiretamente, embaraços à boa marcha da administração do clube;
- e) desrespeitar Conselheiros, Diretores, Diretores Auxiliares, integrantes de Comissões e funcionários;
- f) ofender, por gestos ou palavras, qualquer pessoa, nas dependências do clube;
- g) praticar qualquer ato, em nome do clube, sem a devida autorização;
- h) ceder carteira social ou recibo de mensalidade a outrem com objetivo de facilitar-lhe o ingresso nas dependências

do clube;

- i) facilitar o ingresso no clube dos Associados ou qualquer pessoa impedida de freqüentar suas dependências;
- j) deliberadamente, propor, para a qualidade de associado, pessoa que, pela sua má reputação, seja indigna de freqüentar o clube, tendo conhecimento antecipado de tal fato;
- k) transgredir quaisquer disposições deste Estatuto.

Parágr. 1º - A pena de suspensão priva o associado e ou dependentes de todos os seus direitos, mas não os desobriga do cumprimento de seus deveres.

Parágr. 2º - A pena de suspensão poderá ser aplicada aos associados, aos seus familiares e dependentes, na hipótese de qualquer um deles ter cometido à infração, observadas as disposições do artigo 34, parágrafo 5.º.

Parágr. 3º - O início da pena dar-se-á a partir da data da reunião da diretoria executiva na qual foi aplicada a sanção, conforme expresso lançamento em ata, ainda que ocorra a sua eventual diminuição ou aumento por decisão do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 24º - A pena de suspensão ou cassação a associado no exercício de cargo de diretoria e/ou eletivo no clube será aplicada pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá também decidir sobre o afastamento definitivo ou não da função, sendo certo que, em tais casos, se fará obrigatória a apuração prévia dos fatos por intermédio da comissão de sindicância, devidamente acionada pela Diretoria Executiva, salvo nos casos em que a infração envolver seu Presidente, 1.º Vice-Presidente ou 2.º Vice-Presidente, quando, então, caberá ao Conselho Deliberativo determinar a atuação da comissão de sindicância para apuração dos fatos.

Parágr. 1.º - O Conselho Deliberativo não tem competência para decidir a respeito de casos de cassação de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, por ser tal matéria de competência exclusiva da assembléia geral.

Parágr. 2.º - Em tais casos, a comissão de sindicância, depois de terminados os seus trabalhos, encaminhará os autos do processo administrativo para o Presidente do Conselho Deliberativo em

exercício, a quem caberá designar, obrigatoriamente, reunião ou assembléia geral, conforme o caso, para deliberação da punição ou não dos associados mencionados no “caput” deste artigo.

ARTIGO 25º - A pena de exclusão será aplicável aos Associados que:

- a)** deixarem de pagar a taxa de manutenção por 06 (seis) meses consecutivos;
- b)** ocasionarem prejuízos materiais ao clube e não o indenizarem dentro do prazo que lhe for estipulado pela Diretoria Executiva.

Parágr. 1.º - Na hipótese do inciso “b” do art. 25, o associado ficará obrigado a ressarcir-lo no prazo fixado pela Diretoria Executiva, sob pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Parágr. 2.º - Ao associado que ficar inadimplente com os cofres do clube, pelo prazo a que se refere à alínea “a” deste artigo, a Diretoria Executiva enviará notificação através de carta com “AR”, ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para ciência da tramitação, objetivando o cancelamento de seu título. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias inserto em qualquer documento pelo qual o clube opte usar com tal finalidade, se considerará cancelado o título social respectivo. Emitir-se-á outro em seu lugar, com igual número e características, facultada sua livre transação pela entidade.

ARTIGO 26º - Nos casos dos associados preferenciais que não efetuarem o pagamento de taxa de manutenção e/ou conservação pelo período de 02 (dois) meses, a Diretoria Executiva enviará notificação através de carta com “AR”, ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou por Edital afixado no quadro de avisos, na sede social, para ciência da tramitação, objetivando o cancelamento de seu título. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias inserto em qualquer documento pelo qual o clube opte usar com tal finalidade, se considerará cancelado o título social respectivo. Vencido tal prazo sem que o associado contribuinte satisfaça o débito, será determinada a sua exclusão automática do quadro social.

ARTIGO 27º - Estará sujeito à pena de eliminação o associado que:

- a)** praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- b)** for condenado judicialmente, com decisão transitada em

- ulgado, por crime difamante ou por atos que o desabonem e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;
- c) for admitido no quadro associativo através de falsas informações;
 - d) desviar, quando no exercício de cargo eletivo ou de nomeação da Diretoria Executiva, receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem mobiliário ou valor pertencente ao clube;
 - e) praticar, nas dependências do clube, ato punível com pena de reclusão pela lei penal brasileira, ou então, pela sua gravidade, repercussão ou qualidade que torne intolerável aos demais associados à convivência com seu autor;
 - f) praticar, isoladamente ou em conjunto com outros associados, atos que por sua natureza sejam, direta ou indiretamente, prejudiciais ao clube ou a sua organização;
 - g) praticar, isoladamente ou em conjunto com outros, atos com intuito de, direta ou indiretamente, injuriar, difamar ou caluniar a Diretoria Executiva do clube ou qualquer de seus Diretores isoladamente, quando no exercício de suas funções ou em razão delas;
 - h) agredir fisicamente membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal, quando no exercício de seus cargos ou em razão deles.

Parágr. 1.º - A eliminação será aplicada através de resolução do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva e com parecer favorável da Comissão de Sindicância.

Parágr. 2.º - O Conselho Deliberativo não tem competência para decidir a respeito de casos de cassação de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, por ser tal matéria de competência exclusiva da assembléia geral.

Parágr. 3.º - Em tais casos, a comissão de sindicância, depois de terminados os seus trabalhos, encaminhará os autos do processo administrativo para o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, a quem caberá designar, obrigatoriamente, reunião ou assembléia geral, conforme o caso, para deliberação da punição ou não dos Associados mencionados no “caput” deste artigo.

ARTIGO 28º - Toda e qualquer penalidade aplicada será anotada na ficha

social do punido. A anotação somente poderá ser cancelada por determinação expressa do Conselho Deliberativo, conforme a competência, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos após o cumprimento da mesma e que não tenha havido reincidência nesse período.

Parágr. Un. - O associado que tenha sofrido a pena de eliminação poderá solicitar o seu reingresso no quadro social do clube. Isso, porém, somente depois de decorridos 05 (cinco) anos da data da aplicação da pena. Terá seu pedido apreciado pelo Conselho Deliberativo, desde que recomendado por 02 (dois) Associados proprietários. Caso aprove o reingresso, o Conselho Deliberativo enviará comunicação do seu parecer favorável à Diretoria Executiva e à Comissão de Sindicância, para procedimento normal de admissão, como novo associado.

ARTIGO 29º - São circunstâncias que atenuam a pena:

- a) o comportamento anterior exemplar ou a prestação de relevantes serviços ao clube;
- b) ter o infrator procurado, de maneira insofismável, reparar o dano ou a ofensa;
- c) ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos de idade.

ARTIGO 30º - São circunstâncias que agravam a pena:

- a) a reincidência, específica ou genérica;
- b) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- c) a prática da infração em concurso com terceiros;
- d) a prática de infração quando no exercício de cargo ou função nos poderes do clube.

ARTIGO 31º - As penalidades aplicadas, salvo as de caráter verbal, inclusive as de natureza preventiva, devem ser comunicadas por escrito ao apenado, mediante carta protocolada ou com "AR", ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

ARTIGO 32º - Quando houver a instauração de procedimento administrativo, o infrator poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, apresentar defesa pessoalmente ou através de quem legalmente o represente, assegurando-se-lhe amplitude de meios para tanto.

Parágr. 1º - Depois de aplicada a punição, o infrator será comunicado, na forma do disposto no artigo 31 deste Estatuto, para, também em 10 (dez) dias, recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, querendo.

- Parágr. 2º - No recurso, que não terá efeito suspensivo, o infrator poderá defender-se por si e por seu representante credenciado, aduzindo as razões de sua defesa, solicitando ao Conselho Deliberativo a inclusão do recurso em pauta específica para conhecimento e julgamento do apelo.
- Parágr. 3º - Estabelecida pena de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias a que se alude o artigo 23 deste Estatuto – a Diretoria Executiva, independentemente de recurso apresentado pelo interessado, pedirá o “referendum” do Conselho Deliberativo. Este órgão confirmará ou não a penalidade aplicada, podendo determinar a diminuição ou elevação da pena, podendo, também, converter o julgamento em diligência para ouvir o interessado.
- Parágr. 4º - Os associados, desde que punidos, deverão suportar as despesas experimentadas pelo clube na elaboração e tramitação do processo administrativo, sob pena de enquadramento na infração capitulada no art. 25, alínea “b”, do presente estatuto.
- ARTIGO 33º - As decisões do Conselho Deliberativo são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, exceto o disposto no artigo 43, parágrafo único.

CAPITULO X

DA FAMÍLIA DO ASSOCIADO

- ARTIGO 34º - A família do associado tem direito a freqüentar o clube, independentemente de contribuição, exceto nos casos que específica.
- Parágr. 1º - Entende-se por família ou dependentes do associado:
- a) o cônjuge, a mãe e os filhos até a idade de 18 (dezoito) anos, quando o associado for casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado;
 - b) os filhos, a mãe e os irmãos até a idade de 18 (dezoito) anos, quando o associado for solteiro;
 - c) o companheiro ou companheira que com o associado mantiver, comprovadamente, vínculo de união estável se-

melhante ao casamento, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, desde que o associado seja solteiro, separado de fato ou de direito, divorciado ou viúvo;

- d)** os netos de filho de até 18 (dezoito) anos, que serão considerados dependentes do ascendente detentor do título, cessando a dependência a partir da data em que o filho do associado completar 18 (dezoito) anos.

Parágr. 2º. - Os associados respondem, perante o clube, civil e disciplinarmente, pelos atos das pessoas que indicarem como integrantes de sua família. Pode a Diretoria Executiva proibir, temporária ou definitivamente a entrada no clube do dependente que praticar qualquer ato punível, de acordo com este Estatuto.

Parágr. 3º. - As relações de que trata o parágrafo 1.º deste artigo, para serem aceitas pelo clube, deverão ser comprovadas através de certidão de casamento, de nascimento, ou documento hábil expedido pelo Poder Judiciário, compreendendo guarda, curatela e outras semelhantes.

Parágr. 4º - A comprovação da união estável, para os efeitos da alínea “c” do parágrafo 1.º do presente artigo, se fará mediante prova e apresentação de pelo menos 03 (três) dos seguintes documentos:

- a)** instrumento público de declaração, sob as penas de lei;
- b)** atestado de residência com o associado ou declaração assinada por um mínimo de 03 (três) Associados(proprietários, honorários, beneméritos ou remidos);
- c)** declaração do imposto sobre a renda do associado, na qual conste a condição de dependência junto à Receita Federal;
- d)** documento oficial que comprove a dependência junto ao INSS;
- e)** comprovação de dependência junto a Plano de Saúde;
- f)** declaração expedida por outros clubes sociais, na qual o beneficiário já conste como dependente do associado;

- g) certidão de nascimento dos filhos do casal, quando for o caso;
- h) certidão de casamento religioso;
- i) contrato de seguro no qual conste um dos companheiros como beneficiário do outro;
- j) comprovação de propriedade de imóvel em .

Parágr. 5º - Poderão integrar a família do associado os filhos do companheiro o cônjuge ou pessoas a eles vinculadas através de guarda, tutela ou curatela devidamente reconhecidos pelo Poder Judiciário, desde que menores de 18 (dezoito) anos.

Parágr. 6º - No caso das pessoas mencionadas no parágrafo 5.º do presente artigo, a dependência delas em relação ao associado titular será extinta, de pleno direito, quando vierem a completar 18 (dezoito) anos, improrrogavelmente.

Parágr. 7º - Os dependentes, excetuando-se a mãe, o cônjuge e o companheiro, a critério da diretoria executiva, pagarão uma taxa de até 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado como convite para os não Associado em todos os bailes, shows e bailes carnavalescos realizados pelo clube.

Parágr. 8.º -As irmãs solteiras de associado casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, poderão integrar a família do associado, desde que este pague, para cada uma delas, taxa mensal correspondente à 01 (uma) mensalidade comum vigente. Observadas as restrições dos §§ 1º e 2º do Art. 96.

Parágr. 9.º - Os filhos dos Associados patrimoniais, mencionados na alínea “a” do parágrafo 1.º deste artigo e os irmãos aludidos na alínea “b” do parágrafo 1.º deste artigo, em estando na faixa etária dos 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos e enquanto solteiros, poderão freqüentar o clube mediante o pagamento, pelo associado titular, de taxa mensal correspondente a 01 (uma) mensalidade comum vigente. Tal direito cessará, no entanto, se o associado proprietário se desligar do quadro de associados do clube. Os filhos e irmãos enquadrados na hipótese do presente parágrafo não terão direito de freqüentar o clube se o associado proprietário não estiver em dia com as suas obrigações sociais, em especial no que diz respeito ao pagamento de mensalidades e eventuais adicionais.

CAPITULO XI

DOS PODERES DO CLUBE - CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 35º - São poderes do clube:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva;
- c) A Assembléia Geral;
- d) O Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância

Parágr. Ún. - Em hipótese alguma, os membros integrantes dos poderes receberão remuneração.

CAPITULO XII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 36º - O Conselho Deliberativo é poder soberano do clube e como tal será constituído por membros efetivos e suplentes, eleitos em Assembléia Geral. Dele poderão fazer parte os Associados proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam investidos da condição de Associados proprietários há mais de 36 (trinta seis) meses ininterruptos, bem como os Associados remidos e beneméritos, condições essas que devem estar preenchidas até o último dia do período de inscrições. Ele também é constituído pelos Conselheiros Especiais a que alude o artigo 40 e seus parágrafos.

ARTIGO 37º - O Conselho Deliberativo será constituído de 15 (quinze) Conselheiros para cada grupo completo de 1.000 (mil) Associados proprietários, além dos Conselheiros Especiais mencionados no artigo 40 e parágrafos.

ARTIGO 38º - Os membros do Conselho Deliberativo – efetivos e suplentes – deverão ser eleitos em Assembléia Geral para a qual serão convocados todos os Associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que pertençam ao quadro social há mais de 12 (doze) meses, condições essas que devem estar preenchidas na data do pleito. O associado, para tomar parte da Assembléia Geral, deve estar quite com os cofres do clube e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágr. 1º - O mandato do Conselheiro será de 06 (seis) anos, renovando-se a terça parte (1/3) a cada 02 (dois) anos, permitida a recondução.

- Parágr. 2º - O terço renovável do Conselho Deliberativo será preenchido pelos Associados mais votados na eleição. Caso ocorram empates na votação, serão considerados eleitos os Associados de maior antiguidade no quadro social. Persistindo empates, serão conduzidos aos cargos os Associados mais idosos.
- Parágr. 3º. - A eleição para renovação do terço realizar-se-á no mês de outubro. Passam os novos conselheiros ao exercício do mandato a partir do dia 16 (dezesseis) de novembro imediatamente subsequente, independentemente de qualquer formalidade.
- Parágr. 4º. - Os candidatos que na eleição do terço obtiverem votos mas não conseguirem se eleger, serão convocados – observando-se a ordem decrescente dos votos obtidos – para preencherem as vagas que se verificarem no decurso do biênio imediatamente seguinte. Eles exercerão o mandato até a próxima eleição, em cujo evento deverão ser eleitos conselheiros para o exercício de mandato pelo tempo que restava ao substituto. Não havendo suplentes para o preenchimento das vagas ocorridas fazer-se-á eleição com tal finalidade. Para esse escrutínio convocar-se-á extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Parágr. 5º. - Os eleitos como membros efetivos do Conselho Deliberativo tomarão posse na segunda quinzena do mês de novembro. Nessa oportunidade, elegerão o Presidente, o 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, o 1.º Secretário e o 2.º Secretário do órgão, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se sempre em 16 de novembro e terminando em 15 de novembro. É permitida a reeleição consecutiva da mesma mesa diretora do Conselho Deliberativo (Presidente, o 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente) apenas uma vez.
- Parágr. 6º - Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo o associado que mantenha vínculo empregatício com o clube.
- Parágr. 7º - Os membros suplentes serão convocados – observada a ordem a que se refere o parágrafo 4º. deste artigo – para, de imediato, preencherem as vagas que se derem no Conselho Deliberativo, quer pela eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, quer pela nomeação de qualquer membro efetivo para ocupar cargo de diretor. Todavia, os conselheiros eleitos ou nomeados para qualquer destes cargos, quando os deixarem, retomarão assento no Conselho Deliberativo,

desde que não expirados os respectivos mandatos.

Parágr. 8º. - Exige-se que 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo sejam brasileiros natos ou naturalizados.

Parágr. 9º. - Em caso de renúncia coletiva de todos os conselheiros, convocar-se-á Assembléia Geral para eleição de novos. Os eleitos, de acordo com a votação obtida, serão divididos em terços que exercerão o mandato pelo tempo que restava aos substituídos.

ARTIGO 39º - A substituição dos membros do Conselho Deliberativo por falecimento, renúncia, exclusão, destituição, suspensão ou licença do quadro social, dar-se-á pelo suplente a que se refere a ordem disposta no parágrafo 2.º do artigo 38.

Parágr. Un. - Será inelegível, pelo prazo de 06 (seis) anos, e não pode, nesse prazo, assumir qualquer cargo no clube, o conselheiro que perder o mandato por exclusão ou destituição.

ARTIGO 40º - Serão Conselheiros Especiais do Conselho Deliberativo os Associados que tiverem exercido integralmente o último período de mandato como Presidente do Conselho Deliberativo ou como Presidente da Diretoria Executiva.

Parágr. 1º - O mandato dos Conselheiros Especiais durará pelo período de uma gestão do Conselho Deliberativo. Extingüir-se-á esse mandato nos casos de falecimento, renúncia, desligamento do quadro social ou eliminação. Perderá a qualidade de Conselheiro Especial aquele que se lance candidato ao Conselho Deliberativo.

Parágr. 2º - O número de Conselheiros Especiais não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) da totalidade dos efetivos. Preenchido esse limite, os futuros Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva somente adquirirão essa qualidade quando se abrirem vagas nessa parte fixa do Conselho Deliberativo, obedecendo-se a convocação segundo a ordem do biênio cumprido. O mandato, como Conselheiro Especial, dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, iniciar-se-á imediatamente após o término de suas gestões e perdurará até a renovação do terço prevista para ocorrer 06 (seis) anos após a renovação do terço imediatamente antecedente ao término dos mandatos dos referidos presidentes.

Parágr. 3º - O Conselheiro Especial, ao assumir tal condição, renunciará automaticamente ao mandato de conselheiro para o qual

foi eleito em Assembléia Geral.

ARTIGO 41º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente, cabendo ao Secretário a redação de tudo o que for necessário, anotações, arquivamento de documentos, leitura de atas e demais correspondências e todos os afazeres que são afetos ao cargo.

Parágr. 1º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, o 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo presidirá as reuniões; na falta deste, o fará o 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; na falta destes, tal incumbência será do 1º Secretário do Conselho Deliberativo; ausente este, assume o 2º Secretário do Conselho Deliberativo e, se ausente este também, os presentes elegerão, dentre eles, os substitutos para a condução da reunião.

Parágr. 2º - Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, será ele substituído pelo seguinte, na ordem enunciada no artigo 38, parágrafo 5.º, retro, o qual se efetivará na função, se for definitivo o afastamento do titular, procedendo-se a eleição para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago.

Parágr. 3º - Os encargos e atribuições do Presidente e Vice-Presidentes, bem como dos Secretários do Conselho Deliberativo, estão devidamente especificados neste Estatuto.

ARTIGO 42º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou de qualquer comissão oficialmente constituída, mesmo que não seja conselheiro, poderá, independentemente de convocação, comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo. Entretanto, só poderão se manifestar sobre matérias em debate quando solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Os Associados poderão assistir as reuniões desde que, para essa finalidade, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágr. Un. - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será sempre franqueada a presença do Presidente e do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

ARTIGO 43º - Da reunião do Conselho Deliberativo, em que será apreciada e decidida a eventual cassação de mandato, eliminação ou suspensão disciplinar de Diretor, Conselheiro e membro da Comissão de Sindicância e Conselho Fiscal, consoante previsão do artigo 24, será ele notificado, pessoalmente e por es-

crito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A notificação deverá narrar pormenorizadamente os fatos a ele imputados, apontando-se-lhe precisamente as provas que contra ele existirem. Deverá também indicar claramente os dispositivos estatutários que teria infringido.

Parágr. Un. - Na reunião do Conselho Deliberativo em que estiver sendo apreciada a cassação de mandato, eliminação ou suspensão disciplinar dos Associados aludidos no “caput” do artigo 24, depois de expostas pelo Presidente as acusações, tomados os depoimentos e colhidas outras provas, será dada a palavra ao acusado para que apresente, por si ou por procuradores, a defesa que tiver, por escrito e/ou verbal, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

ARTIGO 44º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

1) Ordinariamente:

- a) de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena de abril, para eleger os seus administradores, que ficam estabelecidos nas figuras do Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena de abril, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância;
- c) anualmente, até 31 de Julho, para tomar conhecimento, discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e conhecer, analisar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras do ano anterior apresentadas por aquela diretoria;
- d) de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, com a finalidade de apresentação dos novos conselheiros eleitos, bem como para a renovação do terço e para a eleição do seu Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, cujos mandatos terão vigência pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se sempre em 16 de novembro e terminando em 15 de novembro; Cujos trabalhos serão presididos pelo presidente que convocou a reunião, ou seu substituto legal.
- e) anualmente, até a segunda quinzena do mês de novembro, para tomar conhecimento, discutir e votar previsão

orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o exercício imediatamente posterior.

- 2) Extraordinariamente, para apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, desde que convocada pelo seu Presidente ou:
- a) solicitada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) solicitada pela maioria dos Diretores Executivos;
 - c) solicitada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
 - d) solicitada pelo Conselho Fiscal;
 - e) solicitada por 100 (cem) Associados proprietários, beneméritos ou remidos.

Parágr. 1º - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos expressamente contidos na “ordem do dia” e outros de inequívoco interesse social que se apresentem na oportunidade.

Parágr. 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, através de edital em jornal local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo motivos urgentes cuja apreciação exija o desprezo desse prazo. Nelas somente poderão ser votadas questões constantes da “ordem do dia”. Do edital de convocação constará um resumo da “ordem do dia” o qual, entretanto, será entregue na íntegra a cada conselheiro, pessoalmente ou por carta registrada ou protocolada.

Parágr. 3º - Nenhuma reunião ou votação se realizará, em primeira convocação, sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros. Em segunda convocação, em até 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, o Conselho Deliberativo se reunirá com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros, para deliberação da “ordem do dia”.

Parágr. 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Parágr. 5º - O voto será secreto nas deliberações para concessão de Títulos de Associados Beneméritos e para as finalidades dos Artigos 24 e 27. Nas outras deliberações será nominal, não

sendo permitido – em qualquer dos casos – o voto por procuração ou carta. O sistema de votação poderá ser alterado, no entanto, se assim decidir o plenário da reunião.

ARTIGO 45º - São atribuições exclusivas do Conselho Deliberativo, além daquelas estabelecidas neste Estatuto:

a) Deliberar sobre proposições que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação;

b) Tomar conhecimento, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório do Presidente da Diretoria Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, se os interesses do clube assim o exigirem;

d) Substituir conselheiros nas hipóteses versadas no artigo 39 “caput”, convocando os suplentes pela ordem, através do ato da Presidência;

e) Analisar e autorizar reajustes de taxas e contribuições propostos pela Diretoria Executiva, mesmo durante o exercício. Poderá autorizar o reajuste proposto, modificá-lo para mais ou para menos, como julgar conveniente, hipótese em que a sua decisão será soberana;

f) Conceder títulos de Associados Beneméritos e prestar homenagem, por proposta da Diretoria Executiva ou de Conselheiros;

g) Julgar recurso;

h) Assumir, através de seu Presidente, a direção do clube, no caso de renúncia coletiva ou destituição do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, elegendo, em seguida, outros que os substituam até o final do mandato;

i) Aprovar ou alterar o Regimento Interno;

j) Propor à Assembléia Geral, por solicitação da Diretoria Executiva, a dissolução da entidade civil “Itatiba Esporte Clube”;

k) Autorizar a Diretoria Executiva na aquisição e pagamento de móveis indispensáveis às finalidades da Entidade, cujos valores superem a 100 (cem) salários mínimos vigentes, sal-

vo situações emergenciais em que a aquisição se faça necessária para não interromper qualquer espécie de atividade social;

l) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, desde que estes não impliquem em oneração de patrimônio do clube;

m) Receber propostas de alterações do Estatuto Social. Recebidas as propostas de alterações, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, nomear “Comissão Estatutária” composta de 05 (cinco) membros, a qual caberá estudar e opinar sobre as alterações, em 10 (dez) dias. Recebido o parecer da comissão, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará assembléia geral para apreciar e votar as alterações estatutárias propostas.

n) Autorizar a pedido da Diretoria Executiva, redução e isenção de taxa de manutenção.

Parág. Un. - Além dos assuntos enumerados neste artigo e das atribuições existentes neste Estatuto, poderá o Conselho Deliberativo decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do clube, desde que não sejam matéria de competência privativa de outros poderes diretivos do clube e não prejudiquem direitos adquiridos ou ato jurídico perfeito.

ARTIGO 46º - É lícito ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a qualquer conselheiro, seja qual for o motivo da convocação e no momento oportuno, submeter matérias novas à deliberação excepcional do órgão, quando entender:

a) Que elas atendam os interesses do clube;

b) Que o adiamento da discussão e votação importa em perda de sua oportunidade por dependerem, seus efeitos, de deliberação e execução imediata;

c) Que o assunto a ser apreciado não requeira ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho Deliberativo e seja de sua competência exclusiva.

ARTIGO 47º - A reforma do Estatuto pode ser proposta:

a) pela Diretoria Executiva;

b) por 100 (cem) Associados proprietários;

c) por 15 (quinze) conselheiros.

ARTIGO 48º - Perde o mandato o conselheiro que:

- a) Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificação por escrito;
- b) Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões no ano ou a 05 (cinco) no biênio, justificadas ou não.

Parágr. Ún. - As faltas constantes nas alíneas “a” e “b” deverão ser justificadas em até 72 (setenta e duas) horas após a data da reunião.

ARTIGO 49º - A concessão de licenças, a justificação de faltas e a convocação de suplentes do Conselho Deliberativo, serão feitas exclusivamente pelo seu Presidente.

ARTIGO 50º - Em havendo assuntos que, pela sua importância, impliquem na aprovação da ata da reunião, o Conselho Deliberativo delegará poderes à no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) de seus membros, presentes a reunião para, em seu nome, efetuarem a conferência, elaborarem opinião, aprovarem ou não a ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 51º - A ata produzirá seus efeitos após a assinatura do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, bem como dos membros da Comissão nomeada nos moldes do artigo 50 e, tendo havido eleição, dos escrutinadores.

CAPITULO XIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 52º - A Diretoria Executiva representa o poder administrativo do clube. Ela deve ser constituída dos seguintes diretores: PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, DIRETOR FINANCEIRO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, DIRETOR JURÍDICO, DIRETOR GERAL DE ESPORTES, 1º DIRETOR DE ESPORTES, DIRETOR DE FUTEBOL, DIRETOR SOCIAL, DIRETOR DE RELAÇÕES PUBLICAS, DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE E DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

ARTIGO 53º - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do clube. Não pode, no entanto, transigir, renunciar

direitos, alienar, hipotecar, dar em garantia ou onerar, por qualquer forma, os bens imóveis da entidade.

ARTIGO 54^o - Os membros da Diretoria Executiva não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. São responsáveis, porém, pelos prejuízos que diretamente causarem ao clube ou por despesas feitas sem a devida autorização, na forma deste Estatuto

ARTIGO 55^o - Os membros da Diretoria Executiva não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO 56^o - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, com início no dia 1.^o (primeiro) de maio. Podem os membros de uma Diretoria ser novamente nomeados, para novo mandato.

Parágr. 1^o - O Presidente da Diretoria Executiva só poderá ser reeleito uma vez consecutivamente.

Parágr. 2^o - As atribuições inerentes a cada um dos membros da Diretoria Executiva serão devidamente especificadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 57^o - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente uma vez a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, toda vez que o Presidente julgar necessário.

Parágr. Un. - As reuniões terão efeito legal desde que presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, no mínimo. A presença do Presidente ou um dos Vice-Presidentes é essencial. As decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes à reunião é que prevalecem. O Presidente sempre votará em último lugar, conferindo-se a ele o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 58^o - Substitui o Presidente em caso de impedimento e sucede-o em caso de vaga no cargo; pela ordem e sucessivamente:

- 1- o 1^o Vice-Presidente;
- 2- o 2^o Vice-Presidente;
- 3- o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágr. 1^o - Constituem impedimentos:

- a) doença;
- b) licença;
- c) ausência da cidade por mais de 15 (quinze) dias;
- d) motivos pessoais devidamente esclarecidos e aceitos pelo Conselho Deliberativo.

- Parágr. 2º - Ocorre a vaga:
- a) pelo falecimento;
 - b) pela renúncia;
 - c) pela cassação do mandato;
 - d) pela interdição judicial.
- ARTIGO 59º - Ocorrendo a vacância da Presidência, em qualquer período da gestão, o 1º Vice-Presidente assumirá aquele cargo passando o 2º Vice-Presidente a ocupar a vaga deixada pelo 1.º Vice-Presidente. No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral que elegerá substituto para ocupar a segunda vice-presidência.
- Parágr. 1º - Em caso de renúncia coletiva ou destituição do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, assumirá a direção do clube até nova eleição para Presidente e Vice-Presidentes, o que deverá se realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ocorrido. Salvo hipótese no § 2º deste Artigo.
- Parágr. 2º - Se a vacância referida no parágrafo 1º ocorrer 06 (seis) meses antes do término do mandato da diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, até o final do mandato previsto para o substituído, desde que seja autorizado pelo Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos presentes.
- Parágr. 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, a complementação do mandato, quando inferior a 01 (um) ano, não será considerada para efeito de impedimento à recondução.
- ARTIGO 60º - À Diretoria Executiva, que tem amplos poderes de administração e direção do clube, salvo as exceções indicadas neste Estatuto, incumbe:
- 01) dirigir e administrar o clube em consonância com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações e as disposições emanadas do Regimento Interno;
 - 02) propor alteração no Regimento Interno, se isso se fizer necessário, colocando assunto para apreciação e votação do Conselho Deliberativo;

- 03) ceder, a título oneroso ou gratuito, as dependências sociais do clube, resguardando os direitos assegurados aos associados e respeitando as disposições constantes do presente estatuto;
- 04) manter os atuais e instalar novos serviços indispensáveis e úteis ao lazer e comodidade dos associados;
- 05) propor ao Conselho Deliberativo, através de representação fundamentada, nome dos Associados que entenda devam ser incluídos na categoria de Beneméritos;
- 06) admitir os empregados necessários aos serviços do clube, bem como admitir profissionais qualificados, fixando seus vencimentos e demitindo-os se e quando necessário e conveniente;
- 07) contratar, por prazo que não exceda ao da própria gestão, pessoas que deverão trabalhar junto aos departamentos, hipótese em que deverá fixar-lhes as atribuições, condições de trabalho e vencimentos;
- 08) aplicar penalidades aos associados;
- 09) apresentar ao Conselho Deliberativo, ao fim de cada exercício, o balanço anual de todas as atividades sociais e financeiras do clube;
- 10) dar conhecimento aos associados dos balancetes e movimento financeiro mensal, através de publicações internas;
- 11) convocar os demais órgãos dirigentes e comissões para reuniões, isoladas ou em conjunto, quando tais eventos se façam necessários à administração do clube;
- 12) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- 13) conceder ou não licença aos Associados e diretores;
- 14) propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do Estatuto Social;
- 15) prestar ao Conselho Fiscal e à Comissão de Sindicância todos os meios e esclarecimentos que necessitem para o bom e fiel desempenho de seu mister;

- 16) conferir prêmios, medalhas, diplomas e outros galardões aos Associados e empregados, por atos meritórios, bem como instituir tais para as composições que promover;
- 17) propor ao Conselho Deliberativo, em sendo necessário, o estabelecimento de taxas, adicionais e aumento de mensalidade ou taxa de manutenção;
- 18) cobrar ingresso dos associados, se necessário, com o fim de viabilizar economicamente qualquer realização no campo social e esportivo;
- 19) nomear, sempre que necessário, qualquer comissão de caráter provisório;
- 20) criar taxas de expediente em caráter provisório, bem como taxas para utilização de departamentos;
- 21) nomear, se necessário, Comissão de Planejamento e Obras, figurando o Presidente da Diretoria Executiva como membro nato dela;
- 22) aprovar nomeação de diretores auxiliares – para as diversas modalidades esportivas em que opere o clube – por indicação dos diretores diretamente interessados;
- 23) firmar parcerias para realização de promoções e eventos sociais, recreativos, esportivos e assistenciais;
- 24) elaborar previsão orçamentária para o exercício imediatamente seguinte, de modo a ser examinada e votada pelo Conselho Deliberativo até a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.
- 25) Propor ao Conselho Deliberativo quando necessário a isenção e/ou redução de taxa de manutenção.

ARTIGO 61º - As reuniões da Diretoria Executiva são reservadas aos membros dela. Podem assisti-las, porém, qualquer associado ou mesmo estranhos ao quadro social, desde que convidados por um ou mais diretores, com anuência da maioria do órgão.

Parágr. Único. - Os conselheiros, os membros das Comissões e os integrantes do Conselho Fiscal poderão, independentemente do convite, comparecer às reuniões e manifestar-se sobre matérias em debate, desde que lhes seja franqueada a palavra.

- ARTIGO 62º - Emitir, com aprovação do Conselho Deliberativo, novos Títulos de Associados Proprietários, mediante condições e valores que julgar convenientes, é tarefa da Diretoria Executiva.
- ARTIGO 63º - Emitir títulos de Associados proprietários com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Título Patrimonial, que deverão ser vendidos aos Associados preferenciais que os desejarem no primeiro trimestre após atingirem 18 (dezoito) anos de idade, é tarefa da Diretoria Executiva. Tais títulos não poderão ser transferidos antes de integralmente quitados.
- ARTIGO 64º - É vedado a Diretoria Executiva assumir encargos econômico-financeiros que vençam após o termino de seu mandato, salvo autorização do Conselho Deliberativo.
- ARTIGO 65º - Cabe à Diretoria Executiva resolver, a seu critério, os casos omissos ou não previstos por este Estatuto, dando-lhes as soluções que julgar convenientes. Tais eventos deverão ser analisados em reunião ordinária da Diretoria Executiva e as soluções afixadas no lugar de costume da sede social. Delas se enviará cópia autêntica ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- ARTIGO 66º - Em casos de procedimentos que envolvam tomada de preços, objetivando o fornecimento de bens ou prestação de serviços em favor do clube, será vedada a participação de integrantes da diretoria executiva ou de empresas nas quais o integrante da Diretoria Executiva, seu cônjuge ou companheiro seja associado, administrador ou gerente, salvo autorização expressa do Conselho Deliberativo.

CAPITULO XIV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ARTIGO 67º - A Assembléia Geral constitui-se dos Associados beneméritos, remidos e proprietários, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de sua realização, que contem, no mínimo, com 12 (doze) meses de efetividade social, que estejam quites com os cofres do clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Parágr. 1º - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho

Deliberativo mediante edital, no qual conste a ordem do dia.

Parág. 2º – Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do clube não convoque as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, poderão fazê-lo 1/3 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados referidos no “caput” do art. 67 solicitar sua convocação através de pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo e este deverá, obrigatoriamente, convocá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de descumprimento deste estatuto, sendo certo que, na hipótese de nova omissão pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação da Assembléia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva e, este também se omitindo, deverá a convocação ser procedida por qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Parág. 3º - Ficará sujeito à perda de mandato o Presidente do Conselho Deliberativo que se omitir na convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, na forma do parágrafo anterior.

Parág. 4º - A Assembléia Geral reúne-se

1) ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de outubro, para eleição do terço do Conselho Deliberativo, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

2) extraordinariamente, sempre que se faça necessário, para:

a) cassar mandato do Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

b) alterar e reformar Estatuto;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo, no caso de renúncia coletiva de todos os conselheiros, bem como no caso de o número de conselheiros ativos não estiver perfazendo a proporção fixada no art. 37 do presente estatuto e não existirem suplentes para preenchimento de vagas;

d) sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo; por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva; a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos; ou ainda, por vontade de 1/5, no mínimo, dos associados mencionados no “caput” do art. 67.

e) Destituir administradores;

ARTIGO 68º - A Assembléia Geral será convocada mediante publicação de edital em jornal local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A convocação conterá a “Ordem do Dia” e também será afixada no quadro de avisos da sede social. O edital deverá ser assinado pelo Presidente ou pelo Secretário do Conselho Deliberativo, e, ainda, quando for o caso, pelos responsáveis pela convocação.

Parágr. 1º - Do edital constará o aviso de segunda convocação que, se necessária, se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágr. 2º - Nenhum assunto estranho a “Ordem do Dia” poderá ser discutido ou decidido nas reuniões da Assembléia Geral.

ARTIGO 69º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo responsável pela sua convocação, tal dirigente passará, em seguida à instalação, a presidência dos trabalhos a um dos Associados escolhido pela própria Assembléia, cabendo a este escolher 02 (dois) outros Associados para secretariá-lo.

Parágr. 1º - No caso da Assembléia Geral realizada para a eleição ou complementação do terço do Conselho Deliberativo, não prevalecerá a regra descrita no “caput” do art. 69, hipótese em que o Presidente do Conselho Deliberativo ou responsável pela convocação presidirá os trabalhos e escolherá um associado para secretariá-lo, desde que não seja candidato no pleito em questão. Caso o presidente do Conselho Deliberativo ou responsável pela convocação seja candidato no pleito ou esteja impedido de fazê-lo por qualquer motivo, a presidência dos trabalhos será exercida pelo primeiro vice-presidente do Conselho Deliberativo. Caso o primeiro vice-presidente do Conselho Deliberativo seja candidato no pleito ou esteja impedido de fazê-lo por qualquer motivo, a presidência dos trabalhos será exercida pelo segundo vice-presidente do Conselho Deliberativo. Na hipótese do segundo vice-presidente do Conselho Deliberativo ser candidato no pleito ou estar impedido de fazê-lo por qualquer motivo, a presidência dos trabalhos será exercida por associado escolhido pela diretoria executiva, dentre aqueles que não sejam candidatos nas referidas eleições, que também escolherá um outro associado para secretariá-lo.

- Parágr. 2º - O Presidente da Assembléia Geral tem integral autoridade na direção dos trabalhos, inclusive para expulsar do recinto aquele que se portar inconvenientemente.
- Parágr. 3º - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas através de escrutínio secreto ou, em concordando a maioria simples dos presentes, por votação simbólica ou aclamação, cabendo ao presidente dos trabalhos o voto de desempate.
- Parágr. 4º - Cada associado proprietário, benemérito ou remido, ainda que possua mais de 01 (um) título, terá direito a apenas 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, inclusive nas eleições, sendo certo que o direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembléias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado do clube.
- Parágr. 5º - Em caso de dissolução da sociedade, por deliberação da Assembléia Geral e pagas as dívidas sociais, o saldo do patrimônio, se houver, será partilhado na proporção dos respectivos títulos de cada associado proprietário, cabendo, portanto, a cada um a importância que o somatório de seus títulos apresentar. A distribuição caberá a uma comissão composta de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo. Essa comissão será nomeada pela mesma Assembléia Geral que nela incluirá, obrigatoriamente, o Presidente dos trabalhos e os respectivos Secretários.
- Parágr. 6º - Exceto para a hipótese de eleição de membros para o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente, (quando pode haver a instalação com qualquer número de Associados presentes) e para o caso de dissolução da (quando a instalação não poderá se dar sem a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados em condições de voto, proprietários, beneméritos e remidos), a Assembléia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) do somatório de associados proprietários, beneméritos e remidos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, pelo menos, 3% (três por cento) do somatório de associados proprietários, beneméritos e remidos, não se admitindo voto por procuração ou carta.
- Parágr. 7º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão lavrados em ata, elaborada em livro próprio. Em sendo possível, a ata será lida, discutida e votada imediatamente após o término dos trabalhos.

- Parágr. 8º. - Caso não se verifique a possibilidade citada no parágrafo 7.º, a Assembléia Geral delegará poderes a 05 (cinco) Associados presentes, os quais, em seus nomes, deverão conferir, discutir e opinar sobre a ata no prazo de 10 (dez) dias, contados da investidura.
- Parágr. 9º. - A ata deverá conter a assinatura do Presidente e Secretários dos trabalhos da Assembléia Geral, dos membros da Comissão nomeada para conferi-la, discuti-la e opiná-la. Caso tenha havido escrutínio, também a assinarão os escrutinadores e, apenas após conhecido o resultado de sua votação, como último ato a ser praticado, a ata produzirá seus efeitos.
- Parágr. 10º. - A Assembléia Geral é soberana nas suas decisões e suas deliberações só podem ser modificadas por outra Assembléia Geral, convocada especialmente para tal finalidade.
- Parágr. 11º - As deliberações da Assembléia Geral deverão contar com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto que estiverem presentes.

CAPITULO XV

DO CONSELHO FISCAL E DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

- ARTIGO 70º - Os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância terão o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva junto a qual foram eleitos. O Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância serão, cada qual, constituídos por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.
- Parágr. 1º. - O Conselho Fiscal, bem como a Comissão de Sindicância, em sua primeira reunião após a eleição, escolherá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário, adotando, imediatamente, as medidas indispensáveis ao fiel desempenho de suas atividades.
- Parágr. 2º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante solicitação de qualquer de seus membros, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, pela Assembléia Geral.
- Parágr. 3º. - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conse-

lho Deliberativo nos casos de renúncia, falecimento, abandono ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância.

Parágr. 4º - Consideram-se “suplentes” os candidatos que, na eleição respectiva, alcançaram votos, sem, contudo, lograrem eleger-se.

Parágr. 5º - Em caso de renúncia de todos os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, realizar-se-á nova eleição.

Parágr. 6º - O mandato dos membros de ambos os órgãos é de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia primeiro de maio.

ARTIGO 71º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual – ou mensal, caso se faça necessário – sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do clube;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar ao Conselho Deliberativo erro administrativo ou quaisquer violações da lei e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas para, inclusive, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

Parágr. Ún. - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso aos livros e documentos do clube, desde que o solicitem.

ARTIGO 72º - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a) os que estiverem exercendo mandato, de modo efetivo, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, incluídos os Diretores Auxiliares;
- b) os membros da Diretoria Executiva imediatamente anterior, incluídos os Diretores Auxiliares;
- c) os ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros, irmãos, padrasto, madrasta e enteados de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Administrador Geral e do Gerente Administrativo.

ARTIGO 73º - A Comissão de Sindicância tem atribuição de:

- a) sindicatar com o melhor critério, zelo e objetividade o procedimento social daquele que for proposto para associado, obedecido eventual precedente, disposições estatutárias e a legislação em vigor;
- b) encaminhar à Diretoria Executiva, no menor prazo possível, as propostas que houver sindicado, justificando, através de parecer escrito, as eventuais recusas;
- c) fazer fixar no quadro de avisos da sede social a lista dos novos propostos para que os Associados possam, querendo, manifestar-se sobre eles.
- d) Apurar infrações , na forma do parágrafo único do Artigo 21

Parág. único - As propostas sindicadas e os pareceres da Comissão de Sindicância serão enviados à Diretoria Executiva, para análise, que terá a prerrogativa de acatar ou não as referidas propostas e pareceres. Se aceito o proposto que aquele órgão julgar em condições de ingressar no quadro social do clube, lavrar-se-á em ata os respectivos números de cédula de Associado Proprietário, bem como os nomes dos novos associados.

CAPITULO XVI

DAS ELEIÇÕES

CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 75º - As eleições para o Conselho Deliberativo serão diretas, através de assembléia geral, e realizadas por escrutínio secreto, em cédula padronizada ou através de sistema eletrônico, não se admitindo o voto por procuração ou por carta, sendo vedado ao eleitor emendar ou substituir nome de candidatos e, ainda, rasurar a chapa, sob pena de nulidade do voto.

Parágr. 1º. - A Assembléia Geral, especialmente convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) Associado sem pleno gozo de seus direitos estatutários. Essa comissão será designada pelo presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e dela fa-

rão parte, como membros natos, o Presidente e o 1º. Secretário do Conselho Deliberativo.

- Parágr. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:
- a) receber, analisar e deliberar sobre as inscrições dos candidatos, averiguando se estão conforme as determinações deste Estatuto. Em caso positivo, as registrará no livro próprio. Em caso negativo, indicará as imperfeições para deliberação do Conselho Deliberativo;
 - b) apurar a votação, proclamar seu resultado e lavrar Ata Especial da Assembléia Geral;
 - c) tomar conhecimento das irregularidades e recursos, resolvendo-os na forma determinada por este Estatuto, conforme a hipótese, encaminhando ao Conselho Deliberativo os casos omissos.
- Parágr. 3º - Para as eleições de renovação ou complemento do terço do Conselho Deliberativo, as inscrições deverão ser efetivadas até 30 (trinta) dias antes da data das eleições e poderão ser feitas individualmente ou através de chapas organizadas. Nessa ultima hipótese, exige-se um responsável pela chapa, sendo certo que nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.
- Parágr. 4º - Encerrada a votação, os resultados serão registrados em ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que deverá proclamar os eleitos.
- Parágr. 5º - Em caso de empate na votação, para efeito de desempate, será utilizado o critério insculpido no parágrafo 2.º do artigo 38 deste Estatuto.
- Parágr. 6º - Os horários para início e término da Assembléia Geral serão determinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, devendo eles estar inseridos no Edital de Convocação.
- Parágr. 7º - A Diretoria Executiva deverá providenciar relação nominal dos associados com direito a voto, o que servirá para controle da Mesa. Essa relação também será afixada na sede social do clube, em lugar ostensivo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias do designado para a eleição. Obviamente, ela servirá para que qualquer associado que dela se intere possa apresentar reclamações – dirigidas ao Presidente da Diretoria Executiva – contra erros, omissões ou quaisquer irregulari-

dades contidas em tal documento, solicitando as devidas correções.

Parágr. 8º - Em havendo casos de associados cujos nomes não constem da lista de votantes, poderão eles exercer tal direito provando que este lhes assiste.

Parágr. 9º - Qualquer impugnação ou recurso referente às eleições deverá ser endereçado à apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral, a quem caberá decidir sobre a sua procedência ou não, sempre antes da proclamação dos resultados.

DIRETORIA EXECUTIVA

CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 76º - O Presidente, 1.º Vice e 2.º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágr. 1.º - Para as eleições da Presidência, 1ª. Vice e 2ª. Vice-Presidência da Diretoria Executiva, bem como para o Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, as inscrições deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias antes da data das eleições e apenas poderão ser feitas através de chapas completas, ou seja, com a indicação expressa de candidatos para todos os cargos, ficando vedada a participação de um mesmo candidato para mais de uma chapa.

Parágr. 2.º - A eleição para a Presidência, 1ª. Vice e 2ª. Vice-Presidência da Diretoria Executiva, bem como para o Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância será realizada da seguinte forma:

- a) a votação far-se-á em cédula única, impressa com os nomes dos candidatos ou através de sistema eletrônico;
- b) deverão ser apresentadas chapas individualizadas para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância;
- c) na inscrição das chapas deverá constar claramente o nome do candidato a Presidente, do candidato a 1.º Vice-Presidente e do candidato a 2.º Vice-Presidente, mas, na cédula de votação, votar-se-á somente no candidato a Presidente, eis que os nomes terão total vinculação. Assim, optando pelo voto a determinado candidato a Presidente

se estará votando nos demais componentes da chapa, no que diz respeito às duas vice-presidências;

- d) não poderão concorrer os candidatos cujos nomes não estejam registrados na Secretaria do Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias antes, pelo menos, da data designada para a eleição;
- e) apenas serão admitidos os registros de chapas completas, na forma do parágrafo 1.º do presente artigo;
- f) a Secretaria afixará na sede social, em local de destaque, ou providenciará a publicação em jornal local, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da relação de todos os candidatos aptos;
- g) apenas se admitirá o voto secreto e não se admitirá voto por procuração ou carta;
- h) é vedado ao eleitor emendar ou substituir nome de candidatos e, ainda, rasurar a chapa, sob pena de nulidade do voto;
- i) no dia designado para a eleição, na sede social do clube, por um período máximo de 02 (duas) horas consecutivas, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, que, assessorado pelos secretários, assumirá a presidência dos trabalhos e instalará a mesa eleitoral;
- j) a mesa eleitoral poderá encerrar os trabalhos antecipadamente se, antes do horário determinado, já houverem votado a totalidade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;
- k) apenas serão admitidas para registro na Secretaria do Conselho Deliberativo as chapas que estejam apresentadas por, no mínimo, 10 (dez) conselheiros titulares ou, no mínimo, 40 (quarenta) Associados proprietários, (inclusive remidos e beneméritos) quites com suas obrigações sociais;
- l) a Secretaria afixará na sede social, em local de destaque, ou providenciará a publicação em jornal local, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do pleito, a relação dos candidatos aptos;
- m) os conselheiros serão convocados pessoalmente, por car-

ta com aviso de recebimento (A.R.) e edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data do pleito;

- n) no ato da votação, os conselheiros lançarão suas assinaturas no Livro de Registro de Presenças ou Ata do Conselho Deliberativo;
- o) do edital e da carta de convocação deverão constar, expressamente, a data e o horário de início e término dos trabalhos;
- p) encerrada a votação, passar-se-á à apuração dos votos, lavrando-se todo o ocorrido em ata circunstanciada, cuja cópia deverá ser afixada na sede social do clube, em local ostensivo;
- q) a eleição será anulada caso não se façam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos conselheiros, não se procedendo a apuração e inutilizando-se, mediante incineração, as cédulas inseridas na urna;
- r) será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágr. 3.º - Qualquer impugnação ou recurso referente às eleições deverá ser endereçado à apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral, a quem caberá decidir sobre a sua procedência ou não, sempre antes da proclamação dos resultados.

CAPITULO XVII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 77º - O patrimônio do clube constitui-se de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos que possui ou venha a possuir.

ARTIGO 78º - A qualquer tempo, o clube poderá adquirir bens imóveis e efetuar construções que se fizerem necessárias, se assim exigirem seus interesses.

Parágr. 1º. - A aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre aqueles incorporados ao patrimônio social, somente serão permitidos quando previamente autori-

zados pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágr. 2º. - Dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Deliberativo a aceitação de contribuições, doações, legados e subvenções que contenham limitação no seu livre emprego, uso e gozo ou que representem obrigação de retorno ou possibilidade de revogação a qualquer tempo.

ARTIGO 79º - As receitas do clube são Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1.º Constituem receitas Ordinárias:

- a) as diversas contribuições e taxas de manutenção e de serviços arrecadados dos associados;
- b) o produto de transferências dos títulos patrimoniais;
- c) os valores provenientes de locação e arrendamento de dependências do clube;
- d) as rendas advindas com exploração de serviço de bar lanchonete e restaurante;
- e) as rendas advindas de atividades de lazer, tais como: sauna, academia de ginástica e aulas de modalidades esportivas;
- f) venda de produtos que contenham símbolo, marca ou qualquer identificação do clube.

Parágrafo 2.º Constituem Receitas Extraordinárias:

- a) as provenientes de atividades esportivas, culturais e aquelas advindas das remunerações pela cessão do salão de festas ou outras dependências e, de forma geral, as originárias de fontes não habituais e permanentes, que deverão ser aplicadas na cobertura das despesas de administração e manutenção;
- b) as provenientes de atividades sociais e artísticas;
- c) as matrículas e mensalidades de cursos e palestras;
- d) o produto de venda de materiais obsoletos e dispensáveis
- e) donativos que não tenham fins determinados

- f) indenizações recebidas a quaisquer títulos
- g) rateios ou subscrições destinados aos socorro de necessidades e eventuais;
- h) rendas de bilheterias em jogos, parcerias, festas e eventos em geral;
- i) os juros e rendimentos de depósitos bancários e investimentos;
- j) os auxílios, legados, contribuições, doações e subvenções

ARTIGO 80º -Mediante proposta da diretoria executiva e mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, poderão ser instituídas contribuições e adicionais, que pela natureza não são consideradas receitas, eis que se destinar-se-ão, exclusivamente, para construções, reformas, melhorias e indenizações, quando se fizer necessário .

ARTIGO 81º - Constituem despesas do clube todas aquelas que forem necessárias à realização de seus fins, observadas as verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo para aplicações específicas, mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 82º - O Estatuto da Entidade Civil denominada Itatiba Esporte Clube será complementado por um Regimento Interno, o qual conterá as atribuições específicas da Diretoria Executiva e disciplinará as atividades e as funções de cada membro eleito ou nomeado, inclusive do Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância

Parágr. Un. - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, mas avaliado, discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser alterado e atualizado quando o desenvolvimento do clube e prática social o recomendarem.

ARTIGO 83º - A inclusão de qualquer tipo de propaganda nos uniformes do clube dependerá, obrigatoriamente, de aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 84º - A Diretoria Executiva não permitirá que se organizem nas

dependências do clube quaisquer tipos de Entidades, agremiações ou agrupamentos, não importando quais sejam suas finalidades.

- ARTIGO 85º - Ao clube é vedado investir seus recursos com festas ou espetáculos organizados por artistas, associações ou quaisquer entidades estranhas com fins lucrativos, salvo os casos das parcerias autorizadas pelo art. 60, item 23.
- ARTIGO 86º - O clube só poderá ser dissolvido em ocorrendo insuperáveis dificuldades na consecução de seus objetivos.
- ARTIGO 87º - Não haverá distinção entre os associados, desde que em gozo de seus direitos e cumpridas as obrigações sociais, ressalvadas as distinções impostas por este Estatuto.
- ARTIGO 88º - A Diretoria Executiva não poderá contratar para além de seu mandato, a não ser com prévia autorização do Conselho Deliberativo, serviços de exploração por terceiros, de qualquer natureza.
- ARTIGO 89º - As dependências sociais, recreativas e esportivas poderão ser cedidas a terceiros, observadas as restrições do artigo 85. A decisão sobre a cessão compete à Diretoria Executiva, a qual decidirá, também, sobre a cobrança ou isenção de remuneração pela ocupação, conforme o caso.
- Parág. Ún. – Quando a cessão tratada no “caput” do presente artigo se der a título oneroso, poderá a Diretoria Executiva restringir o ingresso de associados na dependência cedida, desde que o evento tenha natureza de confraternização restrita, tais como casamentos, batizados, aniversários e formaturas.
- ARTIGO 90º - Os móveis e utensílios pertencentes à Entidade não poderão ser retirados, a não ser para eventuais reparos, das dependências do clube sob qualquer pretexto, mesmo mediante o pagamento de aluguel, taxas,
- ARTIGO 91º - A Diretoria Executiva não poderá, sob qualquer justificativa, fazer descontos em débitos dos associados para com o clube.
- ARTIGO 92º - Ficam criados no clube os cargos de Gerente Administrativo e Administrador Geral, sob nomeação da Diretoria Executiva, a qual cabe fiscalizar seus desempenhos e determinar seus vencimentos.

- Parágr. 1º - As pessoas que irão ocupar tais cargos serão indicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mas a contratação delas dependerá, obrigatoriamente, da aprovação do Conselho Deliberativo, que as apreciará e votará secretamente. O prazo de duração dessas contratações não poderá exceder ao da gestão da Diretoria Executiva que fez as indicações.
- Parágr. 2º. - O Presidente da Diretoria Executiva, ao apresentar para o Conselho Deliberativo os nomes das pessoas que irão compor sua equipe, fará as indicações para os cargos de Gerente Administrativo e Administrador Geral, declinando as respectivas remunerações. O Conselho Deliberativo apreciará e votará a matéria, em consonância com o parágrafo 1º. deste artigo.
- ARTIGO 93º - Nas deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo – não sendo através de voto secreto – os respectivos Presidentes terão apenas o voto de qualidade.
- ARTIGO 94º - A Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância são considerados empossados nas datas fixadas neste Estatuto, para início dos respectivos mandatos.
- ARTIGO 95º - Os associados, (proprietários, remidos e beneméritos) inclusive os dependentes, pagarão a porcentagem que for estipulada pela Diretoria Executiva de até 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado dos não associados, a título de ingresso, nas promoções consideradas de projeção, a critério daquele órgão.
- Parágr. único. - Em promoções nas quais o salão esteja alugado a terceiros, também poderá ser cobrado do associado, a título de ingresso, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado dos não associados, desde que devidamente aprovado pela Diretoria Executiva. Tais promoções não poderão acontecer em datas tradicionais do calendário social do clube.
- ARTIGO 96º - A(s) filha(s) solteira(s) maior(es) de 18 (dezoito) anos de Associado Proprietário que na data do registro do presente estatuto estiver(em) usufruindo da condição de dependente do Associado, e as irmãs solteiras de Associados proprietários, terá(terão), 01 (um) ano contado do registro da presente alteração, para optar pela aquisição do título de Associado Proprietário, nas condições do parágrafo 3.º, art. 5.º do presente estatuto.

- Parág. 1º - A(s) irmã(s) solteira(s) do Associado Proprietário pagará(ão) a taxa mensal equivalente à mensalidade comum vigente até a opção de compra do título.
- Parág. 2º - Caso não ocorra a opção pela aquisição do título de Associado Proprietário, poderá(ão) ela(s) frequentar(em) o clube pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses mediante o pagamento da taxa de manutenção como associado contribuinte, a partir de 01 (um) ano contado do registro da presente alteração.
- ARTIGO 97º - Fica garantido ao filho ou filha dependente que adquiriu o título de Associado Proprietário até a data de 27/09/1990 a isenção do pagamento da taxa de mensalidade, obedecidos aos parâmetros determinados pelo art. 34, ou seja, a isenção apenas vigorará até a idade em que tal dependente, filho ou filha, completar 18 (dezoito) anos.
- ARTIGO 98º - O Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado após 01 (um) ano de vigência do registro da presente alteração.
- ARTIGO 99º - As vagas do Conselho Deliberativo que porventura existirem ou vierem a ser abertas nos terços – por cassação, desistência, cessação do tempo de mandato – apenas serão preenchidas em consonância com a nova orientação constante do artigo 37 deste Estatuto Social.
- Parágr. 1º. - Fica assegurado que em outubro dos anos de 2006, 2008 e 2010 serão realizadas eleições para a renovação do terço do Conselho Deliberativo.
- Parágr. 2º. - Fica respeitado o limite previsto no artigo 37 deste Estatuto Social, definindo-se que, até 15 de novembro de 2010, o número de conselheiros poderá ser superior ao estabelecido, forma pela qual garantir-se-á o direito adquirido dos conselheiros eleitos quando da vigência do Estatuto anterior.
- ARTIGO 100º - Os troféus conquistados pelo clube ou seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.
- ARTIGO 101º - Os bens móveis, títulos de crédito, ações, obrigações, , poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização do Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva.
- ARTIGO 102º - Excepcionalmente e apenas e tão somente para a eleição de renovação do terço do Conselho Deliberativo do ano de 2006, serão observadas as seguintes regras:

a) A Assembléia Geral, especialmente convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Essa comissão será designada pelo presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela farão parte, como membros natos, o Presidente e o 1º. Secretário do Conselho Deliberativo.

b) Para as eleições de renovação ou complemento do terço do Conselho Deliberativo em 2006, as inscrições deverão ser efetivadas até 15 (quinze) dias antes da data das eleições e poderão ser feitas individualmente ou através de chapas organizadas. Nessa ultima hipótese, exige-se um responsável pela chapa, sendo certo que nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

ARTIGO 103º – As reformas do presente Estatuto Social, bem como a implantação do Regimento Interno do Itatiba Esporte Clube, foram aprovadas em reunião do Conselho Deliberativo, realizadas no dia 17 / 08 / 2006.

Este documento revoga todos e quaisquer disposições e direitos anteriores, constituindo-se na Carta Magna do Itatiba Esporte Clube.

ITATIBA, 17 de Agosto de 2.006



ITATIBA E. C.

R. Pizza e Almeida, 592 - Centro - Itatiba - SP
Fone (11) 4538-4411 • www.itatibaec.com.br